

Edital de Convocação para as Eleições 2016/2017 do DALCS – Diretório Acadêmico de Letras “Carmem da Silva”

As eleições para a Diretoria do Diretório Acadêmico de Letras “Carmem da Silva” ocorrerá no dia 31 de maio de 2016. Fazem parte da comissão das Eleições os graduandos: Cleber de Souza Braga, Daiana Sanchez de Lima e Silvia Aline Caetano.

A inscrição de chapas será feita entre os dias 09 de maio de 2016 e 20 de maio de 2016. Entregar para a comissão, ou na secretaria do Instituto de Letras e Artes. Os horários mais indicados para a entrega de documentos são de 2^{as} feiras às 6^{as} feiras, das 8h00 às 11h45 e das 13h30 às 21h00 (horário do ILA).

Os documentos necessários para a inscrição são: o plano de gestão da chapa, um comprovante de matrícula do curso e xerox do RG de cada componente da chapa e a ficha de inscrição devidamente preenchida.

As urnas estarão disponíveis, na central eleitoral que estará montada no Pavilhão 3 do Campus Carreiros, para serem abertas no dia de votação, dia 31 de maio, das 8h00 às 12h00, das 14h00 às 17h30 e das 18h30 às 22h00.

E-mail da comissão do D.A. de Letras 2016/2017: eleicaodal2016@gmail.com

Segue o regimento do Estatuto do Diretório Acadêmico de Letras “Carmem da Silva” – DALCS – FURG, elaborado durante a Semana Acadêmica de 2009 e homologado em Assembleia Geral realizada no dia 4 de maio de 2016:

Art. 26º - Para concorrer à Diretoria, as chapas candidatas devem conter o mínimo de sete membros compostos por: presidente, vice-presidente, coordenação cultural, coordenação política, coordenação acadêmica, coordenação de comunicação, e outros (se houver) com um programa mínimo de gestão, modelo disponível no sítio eletrônico <https://eleicaodal2016.wordpress.com/>.

Parágrafo único: A ausência de qualquer um dos pré-requisitos, acima expostos, no projeto de gestão impedirá a homologação da inscrição.

Art. 27º - A Diretoria se elege por maioria simples através de sufrágio universal, direto e secreto, em eleições por chapas, para um mandato de um ano.

§ 1º - São elegíveis todos os estudantes do curso de letras, regularmente matriculados a partir do segundo ano letivo.

§ 2º - As eleições devem ser convocadas e amplamente divulgadas.

§ 3º - O prazo de inscrição das chapas é de doze dias, contados da data da convocação da eleição.

Art. 28º - A posse da Diretoria eleita deve ser efetuada em cinco dias úteis após a apuração das eleições.

Art. 29º - Será garantido o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas.

§ 1º - As eleições devem ser feitas em urna(s) fixa(s).

§ 2º - As eleições jamais devem ser feitas em Assembleia.

Art. 30º - A votação deve ser feita com cédula única, em cabine própria para a eleição.

Art. 31º - Em caso de empate, haverá novas eleições, na forma desse estatuto.

Art. 32º - A divulgação e organização das eleições devem ser realizadas por uma comissão eleitoral, bem como o preparo das cédulas e urnas.

§ 1º - Todos os alunos podem se candidatar à comissão eleitoral.

§ 2º - A comissão eleitoral deverá ser eleita numa Assembleia Geral.

§ 3º - Os casos omissos neste artigo devem ser decididos pela Assembleia Geral.